MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 500/2013 – DG APARTADO 01
CONTRATO N.º 002155/2013

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, E **MICROSTART COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.-EPP**, RELATIVAMENTE AOS ITENS 05, 07, 08, 11, 12 e 13 DO PREGÃO N.º 075/2013.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2013, no edifício-sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Riachuelo n.º 115, CEP n.º 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n.º 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor **NILO SPINOLA SALGADO FILHO**, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão, respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **MICROSTART COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.-EPP**, CNPJ n.º 66.022.526/0001-80, estabelecida na Rua Alba, 2219, Vila Santa Catarina, São Paulo/SP, CEP n.º 04346-000, neste ato representada pelo Senhor **MARCO ANTONIO GHIBERTI**, RG n.º 3.433.853, CPF n.º 070.459.728-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença, o fornecimento ao **CONTRATANTE**, dos equipamentos e acessórios de informática abaixo descritos, destinados a esta Instituição, constante(s) do Pregão n.º 075/2013, obedecidas as disposições estabelecidas no edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no mencionado procedimento (conforme resultado da licitação):

Item 05- 01 (um) Switche – Giga, com as seguintes especificações técnicas mínimas:

5.1. Gerenciável

5.2. 24 (vinte e quatro) Portas Ethernet 10/100/1000, auto-negotiating, RJ-45.

5.3. 04 (quatro) Portas Gigabit de dupla personalidade, configurável Como 1000BASE-T OU SFP.

5.4. Transceptor para 1 slot 10-Gigabit 10-Gigabit XENPAK OU Módulo 10-Gigabit (XFP).

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

5.5. Capacidade de switching de 44,0 Gbps /- Taxa de encaminhamento de 32,7 Mpps .
5.6. Desempenho wirespeed em todas como Portas em configuração mesh total.
5.7. Switching Camada 2: - 16.000 endereços MAC; 4.094 VLANs baseadas em Portas (IEEE 802.1Q), IEEE 802.3ad Link Aggregation Control Protocol (LACP);
5.8. Spanning Tree Protocol (STP) e Rapid Spanning Tree Protocol (RSTP), IGMP
5.9. Snooping e Filtragem de multicast.
5.10. Switching Camada 3: - Roteamento Baseado em hardware com 32 rotas estáticas.
5.11. Convergência: 8 filas de porta; IEEE 802.1p CoS / QoS;
5.12. Associação Automática de Voz a uma VLAN.
5.13. Segurança: - IEEE 802.1X, ACLs, RADIUS.
5.14. Empilhamento: - Até 4 dispositivos por cluster, endereço IP único e interfaces de controle centralizado.
5.15. Gerenciamento: através do console CLI ou Telnet, interface de gerenciamento via web e SNMP.
5.16. Fonte de Alimentação: 100-240 VAC, 50/60 Hz.
5.17. Transferência de conhecimento e documentação de toda implementação.
Garantia mínima: 36 (trinta e seis) meses "on site", na cidade de São Paulo, e para todos os componentes, a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.
Marca/Modelo: HD JE068A+JD361B+UV861E (Assistência Técnica)
Valor Unitário: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Item 07 - 06 (seis) unidades de Gaveta externa para HD SATA III, compatível com até 3TB, com interface e-SATA e USB 2.0 com cabos.
Garantia mínima: 12 (doze) meses.
Marca/Modelo: AKASA AK-ENI 3U3
Valor Unitário: R$ 215,00 (duzentos e quinze reais)

Item 08 – 02 (dois) Leitores de Cartão de Memória com HUB USB com as seguintes características mínimas:
8.1. Conexão PC: USB 2.0
8.2. Portas disponíveis: 3 USB
8.3. 480Mbps de velocidade de Transferência de Dados no HUB;
8.4. Deverá aceitar no mínimo os seguintes cartões:
  8.4.1. Compact Flash 1 e 2
  8.4.2. MS / MS Pro / MS Duo / MS Pro Duo
  8.4.3. SD/MMC
  8.4.4. M2
  8.4.5. T-Flash (Micro SD)
8.5. Compatibilidade com Windows 2000/XP/Vista/7
Garantia mínima: 12 (doze) meses
Marca/Modelo: MULTILASER HUB USB AC121
Valor Unitário: R$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41A

Item 11 – 04 (quatro) unidades de Gavetas externas para HD IDE de 3,5" e SATA (I, II), compatível com até 3TB, com interface e-SATA e USB 2.0 com cabos.
Garantia mínima: 12 (doze) meses.
Marca/Modelo: AKASA AK-ENI 3U3
Valor Unitário: R$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

Item 12 – 02 (dois) Kits Wireless de teclado e mouse com as seguintes características mínimas:

12.1. Padrão ABNT2;
12.2. Alcance de no mínimo 9 metros;
12.3. Funcionamento a pilha alcalina;
12.4. Autonomia das pilhas de no mínimo 8 meses;
12.5. Teclas à prova de líquidos;
12.6. Compatibilidade com Windows Vista/7 e Windows 8.
Garantia mínima: 12 meses
Marca/Modelo: MICROSOFT 2LF-0002
Valor Unitário: R$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais)

Item 13 - 02 (duas) unidades de Rotulador/etiquetador eletrônico com as seguintes características mínimas:

13.1. Suporte a fitas de tamanhos de Fitas 9mm e 12mm;
13.2. Resolução de impressão: 230dpi
13.3. Funcionamento com pilhas: "AAA"
13.4. Número de Linhas: 2
13.5. Estilo de letras: 8
13.6. Número de Símbolos: 59
13.7 Repetição de impressão até 9 cópias
13.8. Display 8 caracteres x 1 linha
13.9. Deverá acompanhar 06 (seis) cartuchos de fita de 12mm, cada
Garantia mínima: 12 (doze) meses
Marca/Modelo: BROTHER PT 70 + 6 cartuchos de fita
Valor Unitário: R$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA

2.1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Aceite Definitivo pelo CONTRATANTE, ressalvada a garantia estabelecida neste contrato.

2.2. O prazo de entrega é de até 40 (quarenta) dias corridos, contados do 1º dia útil após a data de assinatura do contrato, respeitados os prazos estipulados neste contrato.

2.3. Os equipamentos e acessórios de informática, objeto dos itens 07, 08, 11, 12 e 13 são garantidos pela **CONTRATADA** pelo período de 12 (doze) meses e o item 05 é garantido pela **CONTRATADA** pelo período de 36 (trinta e seis) meses on-site, na Cidade de São Paulo, contados a partir da data do aceite definitivo dos mesmos.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues, em até 40 (quarenta) dias corridos a contar do 1° dia útil após a assinatura do contrato, no Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizada na Rua Riachuelo, n° 115 – Centro – SP – Telefones: (11) 3119-9240/9241, no horário das 9:00 às 15:30 horas, em dias úteis, ou outro local, nos limites da Capital, a critério da Administração, neste caso mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.2. A (s) entrega (s) poderá (ão) ser efetuada (s) parcialmente, desde que a entrega total não ultrapasse o prazo máximo estipulado no subitem 3.1.

3.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de aceitar equipamento(s) com especificação superior à proposta oferecida pela(s) **CONTRATADA**(s), caso aconteça uma das situações a seguir:

3.3.1. Caso no momento da entrega dos equipamentos, a **CONTRATADA** encontre dificuldades para o cumprimento do apresentado na proposta técnica, devido a não continuidade de produção de algum componente, desde que, a qualidade dos componentes seja superior a oferecida na Proposta, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

3.3.2. Caso no momento da entrega dos equipamentos, a **CONTRATADA** ofereça uma configuração superior a oferecida na Proposta Técnica, a mesma passará por testes e aprovações, e poderá ser aceita desde que não traga ônus para o **CONTRATANTE.**

3.3.3. Não serão aceitos equipamentos com configurações diferentes dentro do mesmo lote.

3.4. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com os cabos, acessórios, conectores, interfaces, parafusos, suportes, "*drivers*", programas de configuração e demais dispositivos necessários ao seu perfeito e efetivo funcionamento.

3.4.1. Estar acompanhados de documentação completa (manuais, diagramas, termos de garantia, etc.) e atualizada em português, necessária à instalação e operação dos mesmos. Não serão aceitas cópias de qualquer tipo; a documentação deverá ser fornecida em sua forma original.

3.4.2. Possuir garantia permanente contra defeitos de montagem de *hardware*.

3.4.3. Ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor. Na parte externa das embalagens, deverá ser afixada etiqueta constando o número de série do(s) equipamento(s), além de espaço em branco, reservado para identificação pelo **CONTRATANTE**, do(s) número(s) do(s) patrimônio(s) a ser(em) recebido(s).

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO

4.1. Após a entrega de 01 (um) equipamento modelo, o **CONTRATANTE** submeterá o mesmo à verificação quanto às especificações constantes do Edital do Pregão n.º 075/2013 e da Proposta Comercial. As verificações serão realizadas a critério do **CONTRATANTE.**

4.2. Após a entrega dos equipamentos e o recebimento das respectivas notas fiscais, bem como, da confirmação da efetiva data de entrega de cada equipamento nas localidades, o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC, emitirá Termo de Aceite Definitivo dos equipamentos, em até 10 (dez) dias corridos, que será assinado por servidor da **CONTRATANTE.**

4.3. No caso de constatada divergência entre o equipamento entregue e o equipamento especificado na Proposta e no Edital do Pregão n.º 075/2013, a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição em, no máximo, 10 (dez) dias, sendo realizados novos testes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor do presente Contrato é de **R$ 21.350,00 (vinte e um mil trezentos e cinquenta reais)**, onerando os recursos dos elementos 339030.60 - Suprimentos de Informática, 339030.61 - Peças, Acessórios e Componentes de Informática - UGE 27.01.01 –Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Atividade 614 – Manutenção da Tecnologia da Informação do Ministério Público; 449052.20 – Equipamentos de Informática e 449052.34 – Outros Equipamentos e Material Permanente - UGE 27.01.01 –Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Atividade 233 – Informatização do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço unitário de:

6.1.1 R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), perfazendo um total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para fornecimento constante do **item 5**;

6.1.2 R$ 215,00 (duzentos e quinze reais), perfazendo um total de R$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais), para fornecimento constante do **item 7**;

6.1.3 R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), perfazendo um total de R$ 170,00 (cento e setenta reais), para fornecimento constante do **item 8**;

6.1.4 R$ 215,00 (duzentos e quinze reais), perfazendo um total de R$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), para fornecimento constante do **item 11**;

6.1.5 R$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais), perfazendo um total de R$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais), para fornecimento constante do **item 12**; e

6.1.6 R$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais), perfazendo um total de R$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais), para fornecimento constante do **item 13**.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41A

6.2. O pagamento será efetuado no 30° (trigésimo) dia a contar da data de aceitação definitiva, e se processará mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

6.3. No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.2. será contado da data de entrega da referida correção.

6.4. É necessária a menção do número da conta corrente e da agência do Banco do Brasil S.A., em que a **CONTRATADA** seja correntista, para fins de pagamento.

6.5. Os acréscimos ou supressões, nos ter do disposto na Cláusula 8ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

6.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.

6.7. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

6.8. Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar, obrigatoriamente, a descrição completa do(s) equipamento(s) entregues, quantidade, marca, características, acessórios, valor unitário e total geral.

6.9. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

7.1.1. Proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.2. Assumir total responsabilidade pelo fornecimento do objeto deste Contrato;

7.1.3. Garantir os materiais, objeto dos itens 07, 08, 11, 12 e 13, pelo prazo de 12 (doze) meses e o item 05, pelo período de 36 (trinta e seis) meses on-site, na Cidade de São Paulo, contados a partir da aceitação definitiva dos mesmos.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41A

7.1.4. **Prazo e Horário de Atendimento do chamado técnico em garantia para o equipamento do item 01, 02, 03, 04, 05 e 09:** Caso o(s) equipamento(s) apresente(m) defeito, durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá atender o chamado técnico em, no máximo, 6 (seis) horas. Não sendo resolvido o defeito após 06 (seis) horas contadas do atendimento, ou se houver necessidade de reparos fora das dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, a licitante vencedora deverá colocar à disposição deste, equipamento(s) de igual ou superior capacidade e desempenho, durante o prazo de execução do reparo, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos.

7.1.5. **Prazo e Horário de Atendimento do chamado técnico em garantia para os equipamentos dos itens 06, 07, 08, 09, 11, 12 e 13:** Caso o(s) equipamento(s) apresente(m) defeito, durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá atender o chamado técnico em, no máximo, 12 (doze) horas. Não sendo resolvido o defeito após 12 (doze) horas contadas do atendimento, ou se houver necessidade de reparos fora das dependências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição deste, equipamento(s) de igual ou superior capacidade e desempenho, durante o prazo de execução do reparo, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos.

7.1.6. O atendimento deverá ser feito das 09:00 às 18:00 horas de 2ª a 6ª feira, exceto feriado.

7.1.7. Após a conclusão de cada chamado técnico, a licitante vencedora deverá disponibilizar os dados referentes ao fechamento do chamado através de site próprio ou e-mail, para o Ministério Público realizar o acompanhamento da evolução dos chamados.

7.1.8. Havendo necessidade de reinstalação do *software* Windows e Office, fornecidos com os equipamentos, a **CONTRATADA** será responsável por esta.

7.1.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer o número do telefone da central de atendimento, de modo que o **CONTRATANTE** não assuma as despesas referentes às ligações interurbanas (0800).

7.1.10. Prestar a assistência técnica devida para os itens objeto deste contrato, oferecendo, nos casos de descredenciamento de Centros de Assistência Técnica, novas opções de atendimento, nas mesmas proximidades, em substituição àqueles.

7.1.11. Caso haja necessidade de substituição de disco(s) rígido(s) do(s) equipamento(s) (somente itens 01, 02 e 04) durante o período de garantia, o(s) disco(s) rígido(s) defeituoso(s) deverá(ão) permanecer em posse da **CONTRATANTE** para garantir a integridade e o sigilo dos dados armazenados anteriormente neste(s) até que este execute procedimentos de recuperação ou formatação física nos mesmos.

7.1.12. A **CONTRATADA** deverá, quando necessário, proceder à configuração e instalação dos equipamentos reparados de modo que possibilite sua conexão à rede lógica, e acesso aos sistemas da **CONTRATANTE**.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

7.1.13. Comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

7.2. O **CONTRATANTE**, além de acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos equipamentos, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Quarta, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem 6.2 da presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo § 1° do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para os itens 01 a 5 e 09)

9.1. Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá depositar junto ao CONTRATANTE, até a data de assinatura do Contrato, a título de garantia contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantia preceituadas no parágrafo 1° do artigo 56 da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.

9.2. A garantia de que trata a presente cláusula será devolvida à **CONTRATADA**, na proporção de 50% (cinquenta por cento), após a entrega dos equipamentos/serviços, desde que com o respectivo termo de aceite definitivo, e os restantes 50% (cinquenta por cento) após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas.

9.3. O **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) n° 308/2003 – PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 do ATO (N) n° 308/2003 – P.G.J. de 18 de março de 2003.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

MP 41A

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

11.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA.**

11.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado o agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá a verificação da qualidade do material fornecido, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei federal n. 8.666/93, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o n.º 075/2013, homologado e adjudicado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 361/363 do Processo n.º 500/2013-DG/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1 A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão n.º 075/2013 e à Proposta da **CONTRATADA,** a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

14.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

15.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará as rescisões contratuais, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral
MP 414

da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados porém, os termos e condições deste Contrato.

15.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

NILO SPINOLA SALGADO FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão
Respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral
do Ministério Público do Estado de São Paulo

MARCO ANTONIO GHIBERTI
MICROSTART COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS
PARA INFORMÁTICA LTDA.-EPP

ASSESSORIA TÉCNICA
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

MP 41A